



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

O art. 13-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A.....

.....

§ 5º O disposto no caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na limitação dos recursos destinados à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) aplicável aos consumidores residenciais localizados em sistemas isolados, enquanto não houver sua efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional – SIN.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O estado de Roraima é o único da Federação que ainda não integra o Sistema Interligado Nacional (SIN), dependendo exclusivamente de geração térmica para abastecimento de energia elétrica, o que impõe alto custo, riscos de descontinuidade e insegurança energética. Os encargos dessa geração também são custeados via Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), conforme preveem os dispositivos legais vigentes.

A Medida Provisória nº 1.304, de 2025, tem como mérito buscar maior previsibilidade na evolução da CDE. Entretanto, é necessário que se observe a realidade regional e social dos sistemas isolados, em especial, Roraima, que ainda não está interligado ao SIN e possui o maior custo unitário de geração do país.



A tarifa social é essencial para as famílias de baixa renda em regiões de clima quente, onde o consumo com ventilação e refrigeração, mesmo que básico, pode ultrapassar o limite de gratuidade de 80#kWh previsto na MP nº 1.300, de 2025. Qualquer restrição orçamentária futura à CDE não pode comprometer o custeio da tarifa social para os consumidores em situação de maior vulnerabilidade.

A interligação com o SIN viabilizada, por emenda de nossa autoria, que garantiu a continuidade das obras do Linhão de Tucuruí está prevista para conclusão neste ano. Até lá, é dever do Congresso Nacional proteger os consumidores de qualquer risco de agravamento tarifário.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7902507206>